



# **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul**

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.406/2017=

Publicado no D.O.M.  
Em 28/11/2017

**"Declara de utilidade pública municipal a entidade - Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana e dá outras providências".**

(Proponente: Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** É declarada de utilidade pública municipal à Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.099/0001-90, com sede na Rua Principal, s/nº, Sala 01, São Pedro do Itabapoana, Mimoso do Sul/ES, fundada em 14 de agosto de 2016, sem fins lucrativos, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento das atividades ligadas aos direitos de seus associados e moradores, bem como o incentivo à cultura e à arte.

**Art. 2º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°208 Mimoso do Sul Terça-feira dia 28 de Novembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

**Art. 5º.** - Revogam-se às disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul, em 23 de novembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**= LEI N° 2.404/2017=**

**"Dispõe sobre o encaminhamento de Projetos de Lei elaborados pelo Poder Executivo Municipal em meio físico e digital e dá outras providências".**

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os projetos de leis e atos normativos afins, editados pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser encaminhados em meio físico e em meio digital, no formato DOC., para leitura pelo programa Word do pacote Microsoft Office.

**Art. 2º.** - Os Projetos de Leis e atos normativos afins que forem encaminhados sem o respectivo cumprimento da regra estabelecida pelo artigo 1º desta lei, não serão recebidos pelo setor de protocolo da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** - Os demais procedimentos referentes ao recebimento e tramitação de Projetos de Leis e atos normativos afins, deverão seguir as regras constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**= LEI N° 2.405/2017=**

**"Declara de utilidade pública municipal a entidade - Associação dos Produtores Rurais da Harmonia, Região e Adjacências e dá outras**

**providências".** (Proponente: Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - É declarada de utilidade pública municipal à Associação dos Produtores Rurais da Harmonia, Região e Adjacências, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.227.134/0001-33, com sede na Comunidade Harmonia, s/nº, Zona Rural, Mimoso do Sul/ES, fundada em 14 de setembro de 2016, sem fins lucrativos, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento e racionalização das explorações agrícolas, agropecuárias, dentre outras, para melhorar a condição de vida de seus associados e moradores.

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

**ANGELO**  
**GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**= LEI N° 2.406/2017=**

**"Declara de utilidade pública municipal a entidade - Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana e dá outras providências".**

(Proponente: Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - É declarada de utilidade pública municipal à Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.099/0001-90, com sede na Rua Principal, s/nº, Sala 01, São Pedro do Itabapoana, Mimoso do Sul/ES, fundada em 14 de agosto de 2016, sem fins lucrativos, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento das atividades ligadas aos direitos de seus associados e moradores, bem como o incentivo à cultura e à arte.

**Art. 2º.**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**= LEI N° 2.407/2017=**

**"Dispõe sobre proibição de lançamento e depósito em vias e passeios públicos de resíduos de varrição de imóveis e dá outras providências".**

(Proponente: Vereador Alcimair Peruzini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**- Fica proibido o lançamento e o acúmulo de resíduos decorrentes da varrição de imóveis residenciais, comerciais, públicos e congêneres em vias e passeios públicos, no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 2º.**- Os resíduos gerados na atividade de varrição dos imóveis mencionados no artigo 1º desta lei deverão ser acondicionados e disponibilizados para coleta de lixo realizada regularmente, observando-se os dias e os horários de realização do serviço ora citado.

**Art. 3º.**- O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**  
**II - Multa.**

**§1º.**- A penalidade de multa será aplicada ao infrator reincidente, que formalmente advertido pela autoridade competente, reiterar a prática vedada nesta lei;

**§2º.**- A penalidade de multa corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);

**Art. 4º.**- O Poder Executivo deverá adotar medidas para dar amplo conhecimento à população a respeito dos termos desta lei.

**Art. 5º.**- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como os procedimentos



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°208 Mimoso do Sul Terça-feira dia 28 de Novembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

**Art. 5º.** - Revogam-se às disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul, em 23 de novembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**= LEI N° 2.404/2017=**

**"Dispõe sobre o encaminhamento de Projetos de Lei elaborados pelo Poder Executivo Municipal em meio físico e digital e dá outras providências".**

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os projetos de leis e atos normativos afins, editados pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser encaminhados em meio físico e em meio digital, no formato DOC., para leitura pelo programa Word do pacote Microsoft Office.

**Art. 2º.** - Os Projetos de Leis e atos normativos afins que forem encaminhados sem o respectivo cumprimento da regra estabelecida pelo artigo 1º desta lei, não serão recebidos pelo setor de protocolo da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** - Os demais procedimentos referentes ao recebimento e tramitação de Projetos de Leis e atos normativos afins, deverão seguir as regras constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**= LEI N° 2.405/2017=**

**"Declara de utilidade pública municipal a entidade - Associação dos Produtores Rurais da Harmonia, Região e Adjacências e dá outras**

**providências".** (Proponente: Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - É declarada de utilidade pública municipal à Associação dos Produtores Rurais da Harmonia, Região e Adjacências, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.227.134/0001-33, com sede na Comunidade Harmonia, s/nº, Zona Rural, Mimoso do Sul/ES, fundada em 14 de setembro de 2016, sem fins lucrativos, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento e racionalização das explorações agrícolas, agropecuárias, dentre outras, para melhorar a condição de vida de seus associados e moradores.

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

**ANGELO**  
**GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**= LEI N° 2.406/2017=**

**"Declara de utilidade pública municipal a entidade - Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana e dá outras providências".**

(Proponente: Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - É declarada de utilidade pública municipal à Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.099/0001-90, com sede na Rua Principal, s/nº, Sala 01, São Pedro do Itabapoana, Mimoso do Sul/ES, fundada em 14 de agosto de 2016, sem fins lucrativos, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento das atividades ligadas aos direitos de seus associados e moradores, bem como o incentivo à cultura e à arte.

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 23 de novembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**= LEI N° 2.407/2017=**

**"Dispõe sobre proibição de lançamento e depósito em vias e passeios públicos de resíduos de varrição de imóveis e dá outras providências".**

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica proibido o lançamento e o acúmulo de resíduos decorrentes da varrição de imóveis residenciais, comerciais, públicos e congêneres em vias e passeios públicos, no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 2º.** - Os resíduos gerados na atividade de varrição dos imóveis mencionados no artigo 1º desta lei deverão ser acondicionados e disponibilizados para coleta de lixo realizada regularmente, observando-se os dias e os horários de realização do serviço ora citado.

**Art. 3º.** - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**  
**II - Multa.**

**§1º.** - A penalidade de multa será aplicada ao infrator reincidente, que formalmente advertido pela autoridade competente, reiterar a prática vedada nesta lei;

**§2º.** - A penalidade de multa corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);

**Art. 4º.** - O Poder Executivo deverá adotar medidas para dar amplo conhecimento à população a respeito dos termos desta lei.

**Art. 5º.** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como os procedimentos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

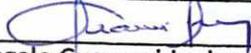
Estado do Espírito Santo

**= LEI Nº 2.406/2017=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.406** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 23 / 11 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal

**"Declara de utilidade pública municipal a entidade - Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana e dá outras providências".**

(Proponente: Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli)

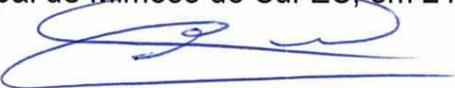
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** É declarada de utilidade pública municipal à Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.099/0001-90, com sede na Rua Principal, s/nº, Sala 01, São Pedro do Itabapoana, Mimoso do Sul/ES, fundada em 14 de agosto de 2016, sem fins lucrativos, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento das atividades ligadas aos direitos de seus associados e moradores, bem como o incentivo à cultura e à arte.

**Art. 2º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 21 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Sebastião Renato Cabral  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 097/2017

***“Declara de utilidade pública municipal a entidade – Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana e dá outras providências”.***

(Proponente: Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É declarada de utilidade pública municipal à Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.099/0001-90, com sede na Rua Principal, s/nº, Sala 01, São Pedro do Itabapoana, Mimoso do Sul/ES, fundada em 14 de agosto de 2016, sem fins lucrativos, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento das atividades ligadas aos direitos de seus associados e moradores, bem como o incentivo à cultura e à arte.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 08 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro de Oliveira Prúcoli**  
Vereador

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.120.099/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/09/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRINCIPAL</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>SALA - 01</b>	
CEP <b>29.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO PEDRO ITABAPOANA</b>	MUNICÍPIO <b>MIMOSO DO SUL</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(027) 5602-222</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/08/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/11/2017** às **12:34:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 097/2017.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli.

**Ementa:** “Declara de utilidade pública municipal a entidade – Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana e dá outras providências”.

**Relatório:** O Projeto de Lei nº 097/2017 de autoria do Vereador acima citado, trata de declaração de utilidade pública da Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.099/0001-90. Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 097/2017, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 097/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Sarte Filho**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro de Oliveira Prúcoli**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Vasconcelos Lopes**  
Relator